



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1841/2023

ADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
EM 18 / 04 / 2023  
PRA: Edducos Jo da Raha  
A/IDENT.: 0645

"Dispõe sobre Reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Virginópolis/MG e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal DECRETOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento dos Servidores Públicos Municipais e aos inativos e pensionistas a partir de 01º de fevereiro de 2023 terá o reajuste de **10,92% (dez vírgula noventa e dois por cento)**.

**Art. 2º** - Os servidores municipais que percebem vencimento igual ao salário mínimo passarão a receber a partir do dia 01º de janeiro de 2023 o mesmo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 1.143/22.

**§1º** - Os servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação e que estejam abrangidos pelos termos constantes na Portaria do Ministério da Educação 67/2022 farão jus a diferença de reajuste tão logo haja definição jurídica quanto a matéria;

**§2º** - Os cargos criados no decorrer deste exercício financeiro não serão abrangidos pelo disposto no artigo primeiro desta Lei, bem como os vinculados ao Programa de Agentes Comunitário de Saúde e Endemias.

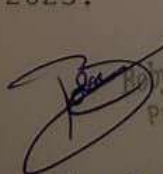
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário para fins de cumprimento do contido no artigo 43 da lei Federal 4.320/64

**Art. 4º** - O anexo único desta Lei refere-se ao Quadro tabulado no artigo 17 e seguintes da Lei Complementar 101/00.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 18 de abril de 2023.

  
Bobby Charles das Dores Leão  
Prefeito de Virginópolis

**Bobby Charles das Dores Leão**

**Prefeito Municipal**